

Casos práticos de IRC

Caso 1

A empresa “Alfa” ficou enquadrada no regime simplificado durante o triénio 2006-2008, com os seguintes valores:

Total anual de proveitos:

2006 - €100.000

2007 - € 120.000

2008 - € 110. 000

Como no exercício de 2009 o regime simplificado é suspenso, a empresa “Alfa” não terá efectuar qualquer opção independentemente de, no último ano, ter atingido um total anual de proveitos inferior ao limite estabelecido no art. 53.º do CIRC - 149.639,37 euros. Pelo deverá efectuar **o pagamento especial por conta**, quando seja devido, nos termos do art. 98.º do CIRC

Caso 2

A empresa “Beta” ficou enquadrada no regime simplificado durante o triénio 2007-2009:

Total anual de proveitos:

2007 - € 90.000

2008 - € 100.000

Neste caso a empresa “Beta”, poderá manter-se no regime simplificado até ao final do exercício de 2009, não sendo necessário qualquer tipo de formalismo.

Outra hipótese será a empresa renunciar ao regime simplificado e passar a ser tributada pelo regime geral.

Esta opção deverá ser exercida na declaração modelo 22, do exercício de 2009, cuja entrega ocorrerá no exercício de 2010.

Alertamos que a decisão, por parte da empresa “Beta”, deverá ocorrer já no decurso do ano de 2009, pois a mesma deverá cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes de estar enquadrada no regime geral, nomeadamente a **obrigação de efectuar o pagamento especial por conta**, quando seja devido.

Caso 3

A empresa “Gama” ficou enquadrada no regime simplificado durante o triénio 2007-2009, no entanto, no exercício de 2008 atingiu um volume de vendas de 250.000 euros.

A empresa “Gama”, no exercício de 2009, passa a ficar enquadrada no regime geral por ter ultrapassado um montante superior em 25% de 149.739,37 euros, (n.º 10 do art. 53.º do CIRC).

Caso 4

A empresa “Ómega” ficou enquadrada no regime geral durante o triénio 2006-2008, com os seguintes valores:

Total anual de proveitos:

2006 - €100.000

2007 - € 120.000

2008 - € 90. 000

A empresa “Ómega”, no exercício de 2009, passa a ficar enquadrada no regime geral, sem necessidade de efectuar qualquer opção, devido ao facto do regime simplificado ter sido suspenso no exercício de 2009.